COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 010/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM UTILIZADOS NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA: Atendimento de Urgência e Emergência e ambulatorial nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Unidade Básica de Saúde (UBS) - Ambulatório de Especialidades (Consultas e exames especializados) e Hospital Municipal São Francisco (HMSF). CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-010 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-010. Aos 21 dias do mês de Maio do ano de 2021, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Cupuaçu nº 198 Quadra 1A - Morumbi - Novo Repartimento/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.555.110/001-94, neste ato representado pela Secretária Municipal, Aline Barros Sulzbach, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a (s) empresa (s) **MAIS SAÚDE E DIAGNOSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.148.662/0001-09, com sede Bl, s/n Bloco H Loja 06, Vila Permanente Tucurui - Pará, neste ato, representada pelo Sr. Fabio Carvalho de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 33.744.235-6- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.280.888-30, residente e domiciliado na Rua jamaica, nº15, Bairro Vila Marabá - Tucurui - Pará, **URSA SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.157.800/0001-89, com sede na Avenida Boa Sorte, nº638, bairro Paraiso Pau D' Arco - Pará, neste ato, representada pelo Sr. Josue Rosa da cunha, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade RG 6971094- PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.236.932 -80, residente e domiciliado na Rua Amado Amador Alves Pereira, nº 20, Bairro Parque dos Buritis - Redenção - Pará, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela PROCURADORIA JURÍDICA, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM UTILIZADOS NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA: Atendimento de Urgência e Emergência e ambulatorial nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Unidade Básica de Saúde (UBS) - Ambulatório de Especialidades (Consultas e exames especializados) e Hospital Municipal São Francisco (HMSF).

Empresa: MAIS SAÚDE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 23.148.662/0001-09, estabelecida à BL H, S/Nº Bloco H Loja 06, Vila Permanente, Tucuruí PA, (94) 98170-9465, representada neste ato pelo Sr(a). FABIO CARVALHO DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 214.280.888-30, R.G. nº 9643 CRM PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00009	Diretor Clinico	HORA	2,916.00	120,000	349.920,00
00010	Medico Clinico Geral	HORA	17,520.00	146,000	2.557.920,00
00011	Medico Clinico Geral - Covid	HORA	8,760.00	146,000	1.278.960,00
00012	Enfermeiro	HORA	35,040.00	29,670	1.039.636,80
00013	Assistente Social.	HORA	8,760.00	29,670	259.909,20
00014	Fisioterapeuta	HORA	1,920.00	29,590	56.812,80
00015	Psicólogo .	HORA	1,920.00	29,600	56.832,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

00016	Diretor Clinico .	HORA	2,916.00	120,000	349.920,00
00017	Medico Clinico Geral .	HORA	17,520.00	171,630	3.006.957,60
00018	Medico Anestesista	HORA	8,760.00	171,630	1.503.478,80
00019	Medico Cirurgião Geral	HORA	17,520.00	118,630	2.078.397,60
00020	Biomédico	HORA	8,760.00	30,330	265.690,80
00021	Enfermeiro .	HORA	17,520.00	30,330	531.381,60
00022	Assistente Social .	HORA	8,760.00	30,330	265.690,80
00023	Fisioterapeuta .	HORA	1,920.00	30,330	58.233,60
00024	Psicólogo .	HORA	1,920.00	30,330	58.233,60
00025	Medico Auditor	HORA	2,916.00	113,000	329.508,00
00026	Medico Clinico Geral.	HORA	9,600.00	113,000	1.084.800,00
00027	Medico Ultrassonografia	UNIDADE	7,200.00	71,170	512.424,00
00028	Medico Urologista	UNIDADE	960.00	124,000	119.040,00
00029	Medico Urologista - Procediemtnos	UNIDADE	120.00	1.185,000	142.200,00
00030	Medico Neurologista	UNIDADE	960.00	123,670	118.723,20
00031	Medico Ortopedista	UNIDADE	2,400.00	123,670	296.808,00
00032	Medico Otorrinolaringologista	UNIDADE	960.00	123,670	118.723,20
00033	Medico Otorrinolaringologista - Realização de Audiometria	UNIDADE	480.00	39,670	19.041,60
00034	Medico Otorrinolaringologista - Realização de Videolaringoscopia	UNIDADE	480.00	67,330	32.318,40
00035	Medico Ginecologista	UNIDADE	2,400.00	124,000	297.600,00
00036	Medico Ginecologista - Realização de Coloscopia	UNIDADE	480.00	77,667	37.280,16
00037	Medico Ginecologista - Realização de CAF	UNIDADE	480.00	313,140	150.307,20
00038	Medico Endocrinologista	UNIDADE	960.00	123,000	118.080,00
00039	Medico Cardiologista	UNIDADE	960.00	123,000	118.080,00
00040	Cardiologista - Realização de Ecocardiograma	UNIDADE	300.00	194,000	58.200,00
00041	Cardiologista - Realização de MAPA	UNIDADE	480.00	123,000	59.040,00
00042	Cardilogista - Realização de Teste de Esforço	UNIDADE	480.00	137,000	65.760,00
00043	Cardiologista - Realização de Holter	UNIDADE	300.00	142,000	42.600,00
00044	Medico Pediatra	UNIDADE	2,400.00	126,330	303.192,00
00045	Medico Cirurgião Pediatrico	UNIDADE	960.00	125,670	120.643,20
00046	Médico Cirurgião Pediátrico - Realização de Pequenas Cirurgias	UNIDADE	720.00	390,830	281.397,60
00047	Médico Cirurgião Pediátrico - Realização de Médias Cirurgias	UNIDADE	720.00	765,000	550.800,00
00048	Medico Dermatologista	UNIDADE	960.00	125,000	120.000,00
00049	Medico Proctologista	UNIDADE	960.00	125,000	120.000,00
00050	Médico Proctologista - Realização de Colonoscopia	UNIDADE	360.00	268,830	96.778,80
00051	Médico Proctologista - Realização de Retosigmoidoscopia	UNIDADE	360.00	268,830	96.778,80
00052	Medico Alergista	UNIDADE	720.00	124,000	89.280,00
00053	Médico Alergista - Realização de Teste Alérgico de Contato	UNIDADE	600.00	69,670	41.802,00
00054	Medico Mastologista	UNIDADE	960.00	125,000	120.000,00
00055	Medico Infectologista	UNIDADE	960.00	125,000	120.000,00
00056	Medico do trabalho	HORA	1,920.00	111,330	213.753,60
00057	Terapeuta Ocupacional	HORA	1,920.00	27,670	53.126,40
00058	fonoaudiólogo	HORA	1,920.00	27,670	53.126,40
00059	Psicologo,	HORA	1,920.00	28,330	54.393,60
00060	Assistente Social .	HORA	1,920.00	28,330	54.393,60

VALOR TOTAL R$ 19.927.974,96

Empresa: URSA SERVIÇOS EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 24.157.800/0001-89, estabelecida à AVENIDA BOA SORTE Nº 638, PARAISO, Pau D'Arco PA, (94) 99211-2750, representada neste ato pelo Sr(a). JOSUE ROSA DA CUNHA, C.P.F. nº 029.236.932-80, R.G. nº 6971094 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	MÉDICO CLINICO GERAL - SOBREAVISO	HORA	8,760.00	69,100	605.316,00
00002	Médico Clínico Geral - Transferencia de Paciente para Tucuruí/PA	UNIDADE	360.00	1.626,670	585.601,20
00003	Médico Clínico Geral - Transferencia de Paciente para Marabá/PA	UNIDADE	180.00	2.915,860	524.854,80
00004	Médico Clínico Geral - Transferencia de Paciente para Belém/PA	UNIDADE	180.00	5.300,000	954.000,00
00005	Enfermeiro - Sobreaviso de Viagem	HORA	8,760.00	19,170	167.929,20

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

00006	Enfermeiro - Transferencia de Paciente para Tucuruí/PA	UNIDADE	360.00	783,320	281.995,20
00007	Enfermeiro - Transferencia de Paciente para Marabá /PA	UNIDADE	180.00	1.341,670	241.500,60
00008	Enfermeiro - Transferencia de Paciente para Belém/ PA	UNIDADE	180.00	2.610,000	469.800,00
				VALOR TOTAL R$	3.830.997,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do FundoMunicipal de Saúde Mediante empenho.

Os Serviços deverão ser realizados, conforme cronograma e escala da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP
Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = **6%**
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 9/2021-010, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimentodas obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de**15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Públ ica, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.
Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e anexos:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato ou documento equi valente por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-010 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Novo Repartimento-Pa, com exclusão de qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente inst rumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO REPARTIMENTO-PA, 21 de Maio de 2021

ALINE BARROS SULZBACH:00906313236
Assinado de forma digital por ALINE BARROS SULZBACH:00906313236
Dados: 2021.05.21 10:58:10 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. nº 09.555.110/0001-94
CONTRATANTE

Fabio Carvalho de Oliveira
Assinado de forma digital por Fabio Carvalho de Oliveira
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Certisign Multipla, ou=16935617000139, ou=Assinatura Tipo A3, ou=9643PA, cn=Fabio Carvalho de Oliveira
Dados: 2021.05.21 13:23:52 -03'00'

MAIS SAÚDE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA - EPP
C.N.P.J. nº 23.148.662/0001-09
CONTRATADO

URSA SERVICOS EIRELI:24157800000189
Assinado de forma digital por URSA SERVICOS EIRELI:24157800000189
DN: c=BR, st=PA, l=PAU D ARCO, o=ICP-Brasil, ou=000001009660798, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=13765669000116, ou=AR ARAUJO, cn=URSA SERVICOS EIRELI:24157800000189
Dados: 2021.05.21 11:53:51 -03'00'

URSA SERVIÇOS EIRELI - ME
C.N.P.J. nº 24.157.800/0001-89
CONTRATADO